

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/CPL N. 072

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 115/2012 PROCESSO: 7.436/2012

Senhor Gerente,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulados pela empresa NOVIX ESQUADRIAS DE ALUMINIO, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante, conforme segue:

**Pergunta 01:**

ITEM 7.3.3.1 - "Execução de 6.600 m<sup>2</sup> de esquadria de alumínio, com vidro, em um único pano contínuo (reconhecida pela dominação pele de vidro)".

Se serão habilitadas as empresas que possuem acervo técnico nas quantidades exigidas (6.600 m<sup>2</sup> de pele de vidro), na mesma obra.

Nossa solicitação vem de encontro a que: Uma obra é constituída de mais de um pano de fachada, que somadas alcançam este quantitativo ou mais, exigido.

A exigência de um pano de fachada 6600 m<sup>2</sup> é restritivo, pois são raras as obras com este requisito.

Ex: no Distrito Federal existem somente 2 obras com esta condição.

No mais consideramos que o acervo técnico exigido não sofre na qualificação técnica, desde que apresentado de uma mesma obra.

**Resposta:**

1. O Tribunal de Contas - TCU conta com jurisprudência consolidada no sentido de que a capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais acima de 50% dos quantitativos dos

itens de maior relevância da obra ou serviço licitado. **[Informativo de jurisprudência sobre licitações e Contratos n° 98 do TCU - Comunicação Cautelar, TC 003.818/2012-8, rel. Min. José Jorge, 21.3.2012.]**

2. Assim como o TCU não admite a ultrapassagem do percentual de 50% referido, a jurisprudência do mesmo Tribunal de Contas, de forma coerente, aponta no sentido de admitir, para a demonstração de capacidade operacional, a exigência de apresentação de atestados que comprovem a execução de, no máximo "50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço licitado" **[Informativo de jurisprudência sobre licitações e Contratos n° 102 do TCU - Acórdão n° 897/2012 - Plenário, TC 003.818/212, rel. Min. José Jorge, 18.4.2012]**.

3. A área total da esquadria (pele de vidro) a ser executada é de 34.297,85 m<sup>2</sup>. Para afastar a possibilidade de restrição de competitividade no certame em questão, o Tribunal adotou o valor referencia de 6.600 m<sup>2</sup>, relativos à comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**. Esse valor representa **19,2%** do quantitativo do item de maior relevância, no caso a instalação de toda a pele de vidro, **percentual esse muito aquém do limite admissível preconizado pelo TCU**.

4. Nota-se, portanto, que o valor estabelecido no Edital não é restritivo como alegado pela empresa Novix Esquadrias de Alumínio. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ, ao julgar caso em que as exigências editalícias para qualificação técnica foram impugnadas por uma licitante, julgando-as como excessivas, aquele Tribunal entendeu que a "redução de margem de competitividade, se ocorrer, decerto que não virá em prejuízo da Administração Judiciária, mas em prol de assegurar que está participando do torneio quem comprovar, mercê de precedentes execuções de serviços de características e volume assemelhados, aptidão para cumprir com futuras obrigações contratuais, que não serão poucas, nem simples, ao que se pode deduzir do ato convocatório e seus anexos." [Processo administrativo TJRJ n° 29.058/98.]

5. Ainda assim, existem diversas empresas no mercado que já executaram esquadrias de vidro com características equivalentes às projetadas para a nova sede deste Tribunal, das quais cito:

Alubras Esquadrias de Alumínio;  
Itefal;  
Grupo Paris Vidro e Alumínio;  
Algrad Esquadrias e Fachadas Especiais;  
Luxalum.

6. Na Exposição de Motivos N° 01/2012 desta DIVOB, a qual acompanhou o Termo de Referência que deu origem à licitação em tela, registramos que "a definição da parcela de maior relevância, expressa no item relativo à qualificação técnico profissional do Termo de Referência, representa aproximadamente 19% do valor total a ser executado por meio do futuro contrato. Essa definição leva em conta a complexidade de execução de um único pano

contínuo de esquadrias com as dimensões equivalentes a uma das fachadas dos Blocos A ou D, considerado o necessário grau de precisão no alinhamento tridimensional dos elementos construtivos, os efeitos das dilatações e retrações térmicas e a garantia de estanqueidade da estrutura como um todo."

7. Portanto, a quantidade referencial definida na parcela de maior relevância refere-se a apenas um dos panos contínuos de esquadria que será executado na obra e não ao somatório da área de mais de um pano contínuo, como alegado no questionamento.

8. Sobre esse assunto, Marçal Justen Filho lecionou:

"A qualificação técnica operacional consiste na execução anterior de objeto similar àquele licitado. Ora, isso significa que a identidade do objeto licitado é que determina a possibilidade ou não de somatório. Dá-se um exemplo: uma ponte de mil metros de extensão não é igual a duas pontes de quinhentos metros. Muitas vezes, a complexidade do objeto licitado deriva de certa dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório (...)." [JUSTEN FILHO, Marçal, **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p.332.]

9. No caso da obra aqui pretendida, como brilhantemente exemplificada pelo jurista-mestre referido, não se poderá considerar a soma de pequenos panos de esquadria executados para comprovar a experiência anterior de execução de um só grande pano contínuo de pele de vidro, ainda que as pequenas e parceladas execuções tenham ocorrido em uma mesma obra.


10. Em um edifício com panos contínuos de esquadrias os níveis de esforços, cargas e deformações não aumentam linearmente em função de suas dimensões, ou seja, um prédio de 16 andares sofre esforços e deformações superiores a dois edifícios de 8, com mesma área total de fachada.

11. Segundo o eminente professor Mario Newton Leme [ Desde 1985 Mario Newton é diretor da Mario Newton Leme Consultoria de Esquadrias, no papel de consultor. Anteriormente, teve experiência como representante da Prando Pavanello no Rio de Janeiro, atuando como consultor, entre 1982 e 1985, e também como diretor técnico na Pagani Pinheiro, antiga fábrica de esquadrias, entre 1979 e 1982. Entre 1969 e 1979 Newton foi gerente da filial da Fichet no Rio de Janeiro. É formado em Engenharia Mecânica pela Faculdade de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro (FEEURJ).], "o grande problema de esquadria é a execução. Vemos um bom produto fabricado e um mau produto instalado. Na fachada cortina é preciso ter cuidado redobrado. Se for bem projetada e instalada, torna-se estanque e não há problemas de infiltração. Se houve erros de instalação, a gente vê por onde a água sai, mas não por onde entra. Então, para resolver o problema de uma fachada pronta, é preciso ir para fora do prédio, em um balancim, fazer testes trecho por trecho até descobrir. É muito mais difícil."

12. Em fachadas de grandes dimensões, eventualmente, erros durante a fabricação e instalação das esquadrias acabam comprometendo sua capacidade de enfrentamento das forças externas da natureza. Como a maior área de uma pele de vidro é composta por materiais impermeáveis, o ponto-chave de sua eficiência são as juntas, imprescindíveis em grandes panos contínuos. A infiltração de água é o fator mais significativo de deterioração nos edifícios, podendo danificar diretamente materiais, reduzir a eficiência de isolamentos e ainda causar corrosão de metais.

Dessa forma, ficam mantidas todas as exigências habilitatórias.

Atenciosamente,

  
Maria Aparecida Lima da Silva  
**Pregoeira**